



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 026/2024, GP. DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ilustríssimo Senhor Francisco Vicente Júnior,
Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,

Ilustríssimos senhor Senhores Vereadores.

Submetemos a apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Municipal que visaa proibição da utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.

Como é de conhecimento de todos, o estampido de fogos de artifício, embora culturalmente utilizado ao longo dos anos, pode ser prejudicial para pessoas com autismo e demais condições de saúde sensíveis a estrondos, o que vem causando grande comoção pela população receptiva a essa problemática que ganha força para tornar-se lei a partir do Requerimento do Vereador Ovídio de Aquino e Silva Neto, popularmente conhecido por defender causas relacionadas a Saúde Pública.

Outrossim, a proposta de Lei aqui desenhada também visa a proteção da saúde de animais, tendo em vista que há estudos que comprovam a possibilidade de afetar a audição de animais em razão dos estampidos e estrondos provenientes dos fogos de artifício.

A demanda, por tratar-se de interesse local, é de autonomia do Município, o que já foi inclusive referendado pelo Supremo Tribunal Federal que em recente votação, por unanimidade, decidiu que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido. A decisão foi tomada no julgamento do RE 1.210.727, com repercussão geral (tema 1.056), na sessão virtual concluída em 8/5, seguindo o voto do ministro Luiz Fux (relator).

Isto posto, considerando o grande interesse público relacionado à causa, é que o executivo propõe o presente Projeto de Lei e espera a análise com respectiva aprovação por parte desta Casa Legislativa, para a promoção do bem comum como preceitua a nossa Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 026/2024, GP. DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição da utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27, da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização por meio de queima e/ou soltura de fogos de estampidos e/ou de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, tanto em ambientes abertos como em recintos fechados, quanto em áreas públicas, como em locais privados, que causem poluição sonora em todo o território do município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º Ficam permitidos o uso de fogos de artifícios e similares, que não causem poluição sonora, tais como fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 3º O descumprimento no disposto nesta lei, acarretará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I - Multa no valor de um salários mínimos em vigência no país, por descumprimento ao que está disposto no artigo 1º, *caput* desta lei e;

II – Multa no valor de dois salários mínimos se o descumprimento ocorrer no raio de até 200m do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), das Unidades Básicas de Saúde ou Escolas durante seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro: As multas dos os incisos I e II serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo: Os valores oriundos das multas serão utilizados para despesas do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE do Município de Serra Caiada/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Compras, sem prejuízo de outras autoridades competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de dezembro de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal